



LEI MUNICIPAL Nº 820, de 14 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a instituição da verba indenizatória de Atividade Parlamentar na Câmara Municipal de Santa Cruz-RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA VERBA INDENIZATÓRIA

Art. 1º - Fica instituída a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, destinada a ressarcir despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, observado o limite máximo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por Vereador.

Parágrafo único - A Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar não é forma de remuneração, não compondo o subsídio do Vereador.

Art. 2º - O ressarcimento previsto no art. 1º desta Lei será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida à Controladoria Interna, necessariamente instruída com a documentação fiscal comprobatória da despesa, conforme os Anexos desta Lei.

§1º - A Controladoria Interna tem atribuição de auditoria, podendo promover verificações, conferências e requisitar informações adicionais e demais providências pertinentes à verificação de autenticidade e ao regular processamento da documentação.

§2º - As notas fiscais apresentadas pelo parlamentar ficarão disponíveis para consulta durante o período de até 5 (cinco) anos, contados a partir da sua entrega à Controladoria Interna.

§3º - Ao final de cada semestre legislativo a Controladoria Interna formulará relatório das despesas ressarcidas a cada um dos parlamentares durante o período, contendo os valores nominados mês a mês e acompanhado de cópia das respectivas notas fiscais e demais comprovantes, ao qual se dará publicidade por meio eletrônico no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN.

Art. 3º - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:



I - Locomoção do Vereador e Assessores Parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar para fora do Município, compreendendo passagens, alimentação e hospedagem;

II - Locação de veículos automotores até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da verba indenizatória

III – Combustíveis e lubrificantes até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da verba indenizatória;

IV - Contratação para fins de apoio à atividade parlamentar de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos;

V - Divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

VI – Contratação de serviços de táxi para locomoção dentro da sede do Município, até o limite de 35%(trinta e cinco por cento) da verba indenizatória.

§1º - Os gastos previstos no inciso I não incluem passagens aéreas, despesas com terceiros e bebidas alcoólicas, devendo ainda estarem acompanhados de comprovação da necessidade e pertinência da viagem para o exercício da vereança;

§2º - A locação de veículo automotor prevista no inciso II deve ser contratada com pessoa jurídica especializada proprietária do veículo, respeitado o limite de 1 (um) automóvel por Vereador, não podendo contemplar o serviço de motorista.

§3º - Não serão ressarcidos gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§4º - A contratação dos serviços descritos no inciso VI somente poderão ser efetuadas com taxistas regularmente licenciados e dependem de comprovação da necessidade e pertinência da viagem para o exercício da vereança;

§5º - É vedado o reembolso de despesas efetuadas em favor de empresas propriedade do Vereador ou de qualquer agente público lotado na Câmara Municipal de Santa Cruz/RN ou de seu parente até o terceiro grau.

CAPÍTULO II **DO PROCEDIMENTO PARA RESSARCIMENTO**

Art. 4º - A solicitação de reembolso deverá ser efetuada até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, por meio de requerimento na forma dos Anexos, no qual constará declaração do Vereador de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 5º - Será objeto de ressarcimento o documento:

I - Original, em primeira via, quitado com pagamento à vista, em nome do Vereador, observando a ressalva constante no §2º deste artigo;



II - Nota fiscal hábil, segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, bem como nota avulsa em se tratando de pagamento a pessoa física;

§1º - A documentação a que se refere este artigo deverá ser idônea, estar isenta de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datada e discriminada por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalização ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa;

§2º - Admite-se a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço, desde que o objeto seja compatível com a atividade parlamentar.

Art. 6º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na forma prescrita nesta Lei, a Controladoria Interna, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação e encaminhá-lo-á ao Setor Jurídico da Câmara para emissão de parecer exclusivamente sobre a adequação dos gastos com as hipóteses permitidas no art. 3º.

§1º - No mesmo prazo, os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas desta Lei serão devolvidos ao Vereador para as devidas correções e substituições e eventual reapresentação no mês subsequente.

§2º - No caso do parágrafo anterior, os documentos que não forem reapresentados no mês imediatamente subsequente ao de sua apresentação, não poderão mais ser objeto de ressarcimento.

Art. 7º - O Setor Jurídico encaminhará, em tempo hábil e antes do prazo previsto no art. 8º, o parecer de que trata o art. 6º à Presidência da Câmara Municipal, que o homologará, encaminhando a solicitação e reembolso ao setor financeiro para processamento e efetuação do respectivo ressarcimento.

Art. 8º - Os reembolsos decorrentes da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar se farão mediante depósito em conta corrente em nome do Vereador até o último dia do mês de referência ou o dia útil imediatamente subsequente, não podendo, em hipótese alguma, serem realizados mediante pagamento em cheque ou dinheiro.

CAPÍTULO III **DA PERDA DA VERBA INDENIZATÓRIA**

Art. 9º - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei, enquanto perdurar a situação, quando:

I - investido em cargo previsto no artigo 33, §1º, da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz/RN, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;



III - quando o respectivo suplente se encontrar no exercício do mandato.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O reembolso das despesas não implica em manifestação da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN quanto a observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou licitude.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 14 de setembro de 2021.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito



ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO

Eu, vereador(a) _____, inscrito(a) no CPF nº. _____, requeiro o ressarcimento das despesas efetuadas pelo exercício do mandato referentes ao mês de _____ de _____, no importe de _____ (_____), conforme declarações e documentos em anexo.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que o(s) serviço(s) foi(ram) prestado(s) e o(s) material(is) recebido(s), assumindo a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Santa Cruz/RN, ____ de _____ de 2____.

Assinatura do(a) Vereador(a)



ANEXO II – TABELA DE DISCRIMINAÇÃO DE DESPESAS PARA REEMBOLSO

REFERÊNCIA DA DESPESA	VALOR
Art. 3º, I	
Art. 3º, II	
Art. 3º, III	
Art. 3º, IV	
Art. 3º, V	
Art. 3º, VI	
TOTAL	

Santa Cruz/RN, ____ de _____ de 2 ____.

Assinatura do(a) Vereador(a)



ANEXO III – DESPESAS FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO

Eu, vereador(a) _____, inscrito(a) no CPF nº.
_____, declaro que no mês de _____ de _____, no exercício da vereança, realizei as despesas
comprovadas em _____ anexo em _____ função de _____

_____.

Santa Cruz/RN, ____ de _____ de 2____.

Assinatura do(a) Vereador(a)



ANEXO IV – DESPESAS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Eu, vereador(a) _____, inscrito(a) no CPF nº. _____, declaro que no mês de _____ de _____, realizei, em função da vereança, despesas com locação de veículo automotor, conforme documentos em anexo.

Santa Cruz/RN, ____ de _____ de 2____.

Assinatura do(a) Vereador(a)



ANEXO V – DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

Eu, vereador(a) _____, inscrito(a) no CPF nº. _____, declaro que no mês de _____ de _____, realizei, no exercício da vereança, as despesas com combustíveis e lubrificantes conforme tabela abaixo e documentos em anexo.

PLACA DO VEÍCULO	QUILOMETRAGEM INICIAL	QUILOMETRAGEM FINAL	LITROS DE COMBUSTÍVEL
			X
			X
			X
			X
			X
			X
TOTAL			

Santa Cruz/RN, ____ de _____ de 2____.

Assinatura do(a) Vereador(a)



ANEXO VI – DESPESAS COM CONSULTORIAS, ASSESSORIAS, PESQUISAS E TRABALHOS TÉCNICOS

Eu, vereador(a) _____, inscrito(a) no CPF nº. _____, declaro que no mês de _____ de _____, em função da vereança, realizei as despesas com "consultoria, assessoria, pesquisa e trabalho técnico" comprovadas em anexo.

Santa Cruz/RN, ____ de _____ de 2____.

Assinatura do(a) Vereador(a)



Prefeitura de
Santa Cruz
Gabinete Civil



ANEXO VII – DESPESAS COM DIVULGAÇÃO DO MANDATO PARLAMENTAR

Eu, vereador(a) _____, inscrito(a) no CPF nº. _____, declaro que no mês de _____ de _____, em função da vereança, realizei as despesas com divulgação do mandato comprovadas em anexo, juntamente com a demonstração material da prestação do serviço prestado.

Santa Cruz/RN, ____ de _____ de 2 ____.

Assinatura do(a) Vereador(a)



ANEXO VIII – DESPESAS COM TÁXI DENTRO DA SEDE DO MUNICÍPIO

Eu, vereador(a) _____, inscrito(a) no CPF nº. _____, declaro que no mês de _____ de _____, realizei, no exercício da vereança, as despesas com serviços de táxi dentro da sede do Município conforme tabela abaixo e documentos em anexo.

PLACA DO VEÍCULO	CPF DO MOTORISTA	INÍCIO DO TRAJETO	FIM DO TRAJETO	JUSTIFICATIVA	VALOR
TOTAL	X	X	X	X	

Santa Cruz/RN, ____ de _____ de 2 ____.

Assinatura do(a) Vereador(a)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 820, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 820, de 14 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a instituição da verba indenizatória de Atividade Parlamentar na Câmara Municipal de Santa Cruz-RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA VERBA INDENIZATÓRIA

Art. 1º - Fica instituída a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, destinada a ressarcir despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, observado o limite máximo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por Vereador.

Parágrafo único - A Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar não é forma de remuneração, não compondo o subsídio do Vereador.

Art. 2º - O ressarcimento previsto no art. 1º desta Lei será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida à Controladoria Interna, necessariamente instruída com a documentação fiscal comprobatória da despesa, conforme os Anexos desta Lei.

§1º - A Controladoria Interna tem atribuição de auditoria, podendo promover verificações, conferências e requisitar informações adicionais e demais providências pertinentes à verificação de autenticidade e ao regular processamento da documentação.

§2º - As notas fiscais apresentadas pelo parlamentar ficarão disponíveis para consulta durante o período de até 5 (cinco) anos, contados a partir da sua entrega à Controladoria Interna.

§3º - Ao final de cada semestre legislativo a Controladoria Interna formulará relatório das despesas ressarcidas a cada um dos parlamentares durante o período, contendo os valores nominados mês a mês e acompanhado de cópia das respectivas notas fiscais e demais comprovantes, ao qual se dará publicidade por meio eletrônico no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN.

Art. 3º - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

I - Locomoção do Vereador e Assessores Parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar para fora do Município, compreendendo passagens, alimentação e hospedagem;

II - Locação de veículos automotores até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da verba indenizatória

III - Combustíveis e lubrificantes até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da verba indenizatória;

IV - Contratação para fins de apoio à atividade parlamentar de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos;

V - Divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

VI - Contratação de serviços de táxi para locomoção dentro da sede do Município, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da verba indenizatória.

§1º - Os gastos previstos no inciso I não incluem passagens aéreas, despesas com terceiros e bebidas alcoólicas, devendo ainda estarem acompanhados de comprovação da necessidade e pertinência da viagem para o exercício da vereança;

§2º - A locação de veículo automotor prevista no inciso II deve ser contratada com pessoa jurídica especializada proprietária do veículo, respeitado o limite de 1 (um) automóvel por Vereador, não podendo contemplar o serviço de motorista.

§3º - Não serão ressarcidos gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§4º - A contratação dos serviços descritos no inciso VI somente poderão ser efetuadas com taxistas regularmente licenciados e dependem de comprovação da necessidade e pertinência da viagem para o exercício da vereança;

§5º - É vedado o reembolso de despesas efetuadas em favor de empresas propriedade do Vereador ou de qualquer agente público lotado na Câmara Municipal de Santa Cruz/RN ou de seu parente até o terceiro grau.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO PARA RESSARCIMENTO

Art. 4º - A solicitação de reembolso deverá ser efetuada até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, por meio de requerimento na forma dos Anexos, no qual constará declaração do Vereador de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 5º - Será objeto de ressarcimento o documento:

I - Original, em primeira via, quitado com pagamento à vista, em nome do Vereador, observando a ressalva constante no §2º deste artigo;
II - Nota fiscal hábil, segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, bem como nota avulsa em se tratando de pagamento a pessoa física;

§1º - A documentação a que se refere este artigo deverá ser idônea, estar isenta de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datada e discriminada por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalização ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa;

§2º - Admite-se a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço, desde que o objeto seja compatível com a atividade parlamentar.

Art. 6º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na forma prescrita nesta Lei, a Controladoria Interna, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação e encaminhá-lo-á ao Setor Jurídico da Câmara para emissão de parecer exclusivamente sobre a adequação dos gastos com as hipóteses permitidas no art. 3º.

§1º - No mesmo prazo, os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas desta Lei serão devolvidos ao Vereador para as devidas correções e substituições e eventual reapresentação no mês subsequente.

§2º - No caso do parágrafo anterior, os documentos que não forem reapresentados no mês imediatamente subsequente ao de sua apresentação, não poderão mais ser objeto de ressarcimento.

Art. 7º - O Setor Jurídico encaminhará, em tempo hábil e antes do prazo previsto no art. 8º, o parecer de que trata o art. 6º à Presidência da Câmara Municipal, que o homologará, encaminhando a solicitação e reembolso ao setor financeiro para processamento e efetuação do respectivo ressarcimento.

Art. 8º - Os reembolsos decorrentes da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar se farão mediante depósito em conta corrente em nome do Vereador até o último dia do mês de referência ou o dia útil imediatamente subsequente, não podendo, em hipótese alguma, serem realizados mediante pagamento em cheque ou dinheiro.

CAPÍTULO III DA PERDA DA VERBA INDENIZATÓRIA

Art. 9º - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei, enquanto perdurar a situação, quando:

I - investido em cargo previsto no artigo 33, §1º, da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz/RN, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - quando o respectivo suplente se encontrar no exercício do mandato.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O reembolso das despesas não implica em manifestação da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN quanto a observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou licitude.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 14 de setembro de 2021.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO

Eu, vereador(a) _____, inscrito(a) no CPF nº. _____, requiro o ressarcimento das despesas efetuadas pelo exercício do mandato referentes ao mês de _____ de _____, no importe de _____ (_____), conforme declarações e documentos em anexo.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que o(s) serviço(s) foi(ram) prestado(s) e o(s) material(is) recebido(s), assumindo a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Santa Cruz/RN, ____ de _____ de 2 ____.

Assinatura do(a) Vereador(a)

ANEXO II – TABELA DE DISCRIMINAÇÃO DE DESPESAS PARA REEMBOLSO

REFERÊNCIA DA DESPESA	VALOR
Art. 3º, I	
Art. 3º, II	
Art. 3º, III	
Art. 3º, IV	
Art. 3º, V	
Art. 3º, VI	
TOTAL	

Santa Cruz RN, ____ de ____ de 2 ____.

Assinatura do(a) Vereador(a)

ANEXO III – DESPESAS FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO

Eu, vereador(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro que no mês de ____ de ____ de _____, no exercício da vereança, realizei as despesas comprovadas em anexo em função de _____.

Santa Cruz RN, ____ de ____ de 2 ____.

Assinatura do(a) Vereador(a)

ANEXO IV – DESPESAS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Eu, vereador(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro que no mês de ____ de ____ de _____, realizei, em função da vereança, despesas com locação de veículo automotor, conforme documentos em anexo.

Santa Cruz RN, ____ de ____ de 2 ____.

Assinatura do(a) Vereador(a)

ANEXO V – DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

Eu, vereador(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro que no mês de ____ de ____ de _____, realizei, no exercício da vereança, as despesas com combustíveis e lubrificantes conforme tabela abaixo e documentos em anexo.

PLACA DO VEÍCULO	QUILOMETRAGEM INICIAL	QUILOMETRAGEM FINAL	LITROS DE COMBUSTÍVEL
			X
			X
			X
			X
			X
			X
TOTAL			

Santa Cruz RN, ____ de ____ de 2 ____.

Assinatura do(a) Vereador(a)

ANEXO VI – DESPESAS COM CONSULTORIAS, ASSESSORIAS, PESQUISAS E TRABALHOS TÉCNICOS

Eu, vereador(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro que no mês de ____ de ____ de _____, em função da vereança, realizei as despesas com "consultoria, assessoria, pesquisa e trabalho técnico" comprovadas em anexo.

Santa Cruz RN, ____ de ____ de 2 ____.

Assinatura do(a) Vereador(a)

ANEXO VII – DESPESAS COM DIVULGAÇÃO DO MANDATO PARLAMENTAR

Eu, vereador(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro que no mês de ____ de ____ de _____, em função da vereança, realizei as despesas com divulgação do mandato comprovadas em anexo, juntamente com a demonstração material da prestação do serviço prestado.

Santa Cruz RN, ____ de ____ de 2 ____.

Assinatura do(a) Vereador(a)

ANEXO VIII – DESPESAS COM TÁXI DENTRO DA SEDE DO MUNICÍPIO

Eu, vereador(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro que no mês de _____ de _____, realizei, no exercício da vereança, as despesas com serviços de táxi dentro da sede do Município conforme tabela abaixo e documentos em anexo.

PLACA DO VEÍCULO	CPF DO MOTORISTA	INÍCIO DO TRAJETO	FIM DO TRAJETO	JUSTIFICATIVA	VALOR
TOTAL	X	X	X	X	

Santa Cruz/RN, ____ de _____ de 2 ____.

Assinatura do(a) Vereador(a) _____

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:E043A181

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/09/2021. Edição 2613

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>